

## ACORDO ENTRE A UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA E OS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, NO ÂMBITO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Entre:

União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa,, com sede na Rua de São Bento, número 640, em Lisboa, Pessoa Colectiva número 501 909 311, adiante designado por UCCLA, representado pelo Secretário Geral, Vitor Ramalho, com poderes para o ato,

e

SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Afonso Costa, número 41, em Lisboa, Pessoa Coletiva número 506812782, adiante designada por SSCML, representada pelo Presidente do Conselho de Administração Fernando Manuel da Costa Silva com poderes para o ato,

é ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

Os SSCML comprometem-se a conceder aos funcionários e outros agentes da administração municipal das cidades membros da UCCLA e seus familiares, incluindo descendentes em 1º grau e cônjuges, os serviços médicos, nomeadamente – consultas médicas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica –, os atos médicos de âmbito cirúrgico e os cuidados de enfermagem de que são prestadores, nos termos e condições da tabela constante em anexo ao presente Acordo.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

1. A fim de terem acesso ao desconto previsto na Cláusula anterior, os funcionários e outros agentes da administração municipal das cidades membros da UCCLA e seus familiares devem contactar os serviços do SEGUNDO OUTORGANTE e, após a devida identificação, proceder à inscrição prévia para o serviço que pretendem utilizar.
2. Os funcionários e outros agentes da administração municipal das cidades membros da UCCLA e seus familiares deverão identificar-se, perante os serviços do SEGUNDO OUTORGANTE, mediante apresentação do respetivo Cartão de Associado, ou, na falta deste,

↖  
FS

através de Credencial a emitir pela UCCLA a apresentar conjuntamente com o seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação.

#### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

1. O pagamento dos serviços prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos funcionários e outros agentes da administração municipal das cidades membros da UCCLA e aos seus familiares é da exclusiva responsabilidade destes e deverá ocorrer nos termos gerais fixados pelos SSCML.
2. No caso dos funcionários e outros agentes da administração municipal das cidades membros da UCCLA e/ou os seus familiares serem, simultaneamente, beneficiários de qualquer outro sistema com o qual o SEGUNDO OUTORGANTE tenha estabelecido ou venha a estabelecer qualquer tipo de Acordo ou equivalente, aplicar-se-ão as condições que se apresentem como mais favoráveis para o utente, não sendo possível em qualquer circunstância a acumulação com os benefícios referidos na Cláusula 1<sup>a</sup> do presente Acordo.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

1. Durante o período de vigência do presente Acordo, a entrada em vigor e a disponibilização de novos Serviços e/ou Condições pelo SEGUNDO OUTORGANTE aos funcionários e outros agentes da administração municipal das cidades membros da UCCLA será comunicada a este mediante mera troca de correspondência em termos que se repute suficientes à sua plena compreensão e aplicabilidade.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, desde já, a fornecer todo o apoio à UCCLA para efeitos da divulgação, junto dos seus funcionários e outros agentes da administração municipal das cidades membros da UCCLA, dos Serviços / Condições a disponibilizar no âmbito do presente Acordo.
3. Em caso de dúvida acerca das condições do presente Protocolo, designadamente no âmbito administrativo ou associado à aplicação da Tabela em anexo, as questões emergentes deverão ser resolvidas por intervenção conjunta das partes, procedendo-se quando conveniente ao aditamento deste acordo.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

1. A UCCLA informará os funcionários e outros agentes da administração municipal das cidades membros da UCCLA sobre os Serviços / Condições que o SEGUNDO OUTORGANTE se encontra, em cada momento, habilitado a disponibilizar / realizar no âmbito do presente Acordo.
2. A UCCLA disponibilizará, no âmbito deste Acordo, os meios humanos e materiais necessários à implementação do mesmo e seu desenvolvimento.

#### CLÁUSULA 6.ª

1. O presente Acordo é válido pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo mediante aviso prévio escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do prazo ou suas renovações, não sendo exigível, pela outra parte, qualquer indemnização, valor ou prestação a qualquer tipo compensatória pela cessação das relações ora estabelecidas.

#### CLÁUSULA 7.ª

1. Quaisquer comunicações escritas que a UCCLA remeta ao SEGUNDO OUTORGANTE serão enviadas, por meio de carta simples e sem aviso de receção, para o endereço por este indicado no presente Acordo, que se obriga, desde já, a manter atualizado, o qual, para efeitos das respetivas comunicações, se considera ser o domicílio convencionado.
2. Qualquer alteração ao domicílio convencionado deve ser comunicado à UCCLA no prazo de 30 (trinta) dias, após a referida alteração.

#### CLÁUSULA 8.ª

Para as questões emergentes deste Protocolo será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Lisboa, 21 de março de 2014

Pela **UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA**



(Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho)

Pelos **SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**



(Fernando Manuel da Costa Silva)